



*Câmara*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Publicado no Jornal
Data
Edição Nº

Lei Municipal de nº, 967, de 09 de março de 2009.

“Dispõe sobre a autorização para a criação da Guarda Municipal Ambiental e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Guarda Municipal Ambiental do Município de Duas Barras-RJ, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e também os mananciais hídricos do Município.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal Ambiental de Duas Barras, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

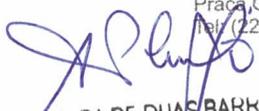
**I** - Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

**II** - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente.

**III** - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento e animais em situação de cativeiro.

Cont...

Praca Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS  
MAGUZZINI ARAUJO  
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Fl: 02

Art. 3º - A Guarda Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar e Civil.

Art. 4º. - Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Art. 5º - A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2009, em caráter permanente, sendo capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei, guardas municipais concursados que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Guarda Municipal Ambiental de Duas Barras terá quadro, hierarquia, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Decreto Municipal.

Art. 7º - As atribuições inerentes à função de Coordenador da Guarda Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Coordenador da Guarda Municipal de Duas Barras, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual, Corpo de Bombeiros e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Cont..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Fl: 03

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do correspondente exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de março de 2009.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito